

PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL

Nº 12/12 - PRIMEIRA EMISSÃO

VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 5.000.000,00
(cinco milhões de reais)

VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$ 60.000.000,00
(sessenta milhões de reais)
("Valor Total da Emissão")

Emissão: 1ª (primeira) emissão, em série única

Código ISIN: BRPPLVPM008

Emissora: Porto Seguro Locadora de Veículos Ltda.

Endereço: Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 2º Andar, Lado B, CEP 01216-012, Cidade de São Paulo

CNPJ: 19.091.996/0001-16

Data de Emissão: 24 de novembro de 2017 ("Data de Emissão")

Data de Vencimento: 22 de novembro de 2019 ("Data de Vencimento")

Na Data de Vencimento ou em eventual data de liquidação antecipada resultante de resgate antecipado em razão de Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado desta nota promissória comercial ("Nota Comercial"), conforme termos e condições estabelecidos no verso desta cédula ("Cédula"), pagaremos ao titular desta ou à sua ordem, (a) por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), para as Notas Comerciais registradas na B3; ou (b) na sede da Emissora ou por meio do BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário desta Nota Comercial ("Banco Mandatário"), para o titular da Nota Comercial que não estiver registrada na B3, por esta única via de Nota Comercial, referente à 1ª (primeira) emissão de 12 (doze) notas promissórias comerciais, em série única, da Emissora ("Emissão"), a quantia de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário"), acrescida da Remuneração descrita no verso desta Cédula.

Esta Nota Comercial é emitida em conformidade com a deliberação da reunião extraordinária de sócios da Emissora realizada em 22 de novembro de 2017, cuja ata foi protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de novembro de 2017, sob o nº 2.155.236/17-7 e foi objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015 ("Instrução CVM 566") e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), estando, portanto, automaticamente dispensada de registro perante a CVM ("Oferta Restrita").

No ato da subscrição e integralização desta Nota Comercial, o titular declarou, entre outros, estar ciente de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e será registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e do §2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA para o cumprimento desta obrigação, até o envio, à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita; (ii) as Notas Promissórias estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observado o disposto no artigo 15 da referida Instrução; (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos desta Nota Comercial da Emissora e da Avalista; (iv) tem conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; e (v) o investimento nesta Nota Promissória é adequada ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco.

Esta Nota Comercial será garantida por aval outorgado pela Porto Seguro S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 11º andar, Campos Elíseos, CEP 01216-012, inscrita no CNPJ sob nº 02.149.205/0001-69 ("Avalista" e "Aval", respectivamente), conforme explicitado no item "Garantia" no verso desta cédula.

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Emissora

PORTO SEGURO S.A.

Avalista

LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes a esta Nota Comercial serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3 para a Nota Comercial que esteja depositada na B3 ou, caso esta Nota Comercial não esteja depositada na B3, na sede da Emissora, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impositividade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao titular desta Nota Comercial, conforme aqui disposto, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, acrescidos de (a) multa moratória, de 2% (dois por cento), de (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e (c) juros de mora ("Encargos Moratórios").

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Nota Comercial, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Cartula, "Dia Útil" significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo e feriado declarado nacional.

HIPÓTESES DE VENCIMIENTO ANTECIPADO

(The page contains faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side.)

[illegible][illegible]

Seu prejuízo do disposto na legislação regulamentadora aplicável, a Avelista, neste ato, obriga a: (i) não praticar qualquer ato em desacordo com esta Cartaula, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Titular da Nota Comercial; (ii) cumprir, todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Cartaula; (iii) cumprir, em todos os aspectos, (a) todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize suas atividades comerciais, inclusive aquelas questionadas de boa-fé em seus aspectos; (b) judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado; (civ) administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso; (d) cumprir, em todos os seus aspectos materiais, a Legislação Socioambiental em vigor aplicável à Avelista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (e) enviaar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde pública; (f) evitar, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição específica; (vii) comunicar o Agente Fiduciário, imediatamente, qualquer eventual situação de não observância das obrigações assumidas, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento; (viii) cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, de forma a: (a) adotar programa, bem como não adotar qualquer conduta que infrinja as leis Anticorrupção, desde que executada às suas próprias expensas; (b) adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratada e supervisão, conforme o caso; e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a assegurar que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das leis Anticorrupção; (c) (e) (d) caso tenha conhecimento de qualquer outro fato que viole as leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário; e (viii) observar as disposições do artigo 48 da Lei do Trabalho CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedação ao negociado.

continua —★

